



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

Diretoria de Controle Processual

Termo 1o Termo aditivo - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O EMPREENDEDOR C.A.F.E. EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, C.A.F.E. EMPREENDIMENTOS. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na estrada Fazenda São Tomé s/n, KM 20, Zona Rural, Pirapora - MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada, conforme Contrato Social, por seu procurador Aristides Machado Matias, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, firma o PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC, celebrado em 05 de junho de 2019, nos termos do artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, localizada na Av. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, doravante denominada COMPROMITENTE, aqui representada pelo Sr. Rodrigo Ribas, superintendente da SUPPRI, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o empreendimento opera acobertado por Termo de Ajustamento de Conduta e aguarda a análise de seu processo de Licença no órgão

ambiental;

CONSIDERANDO que o Grupo de Desenvolvimento Econômico (DELIBERAÇÃO GDE Nº 15/20), em 1º de dezembro de 2020, determinou como prioritária a análise, encaminhando o processo para a SUPPRI;

CONSIDERANDO a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “§ 1º A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) PA/nº 17188/2013/001/2020;

CONSIDERANDO que o Empreendimento celebrou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC anteriormente com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM, na data 05 de junho de 2019, com prazo de vigência de 02 anos, findando em 05/06/21;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que o empreendimento comprovou o cumprimento a contento e a termo das obrigações e condicionantes firmadas no TAC celebrado anteriormente com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM, conforme Relatório Técnico nº 38920053, constante no sei nº 1370.01.0012637/2021-26;

CONSIDERANDO que o bem jurídico ambiental está sendo garantido pelo empreendedor e a descontinuidade das atividades causará mal maior do que a sua continuidade, bem como que o processo de licenciamento corretivo está sendo analisado com a eficácia e celeridade que se espera em face da urgência da situação;

CONSIDERANDO que, em 05/03/21, o empreendedor solicitou a prorrogação da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, através de protocolo no sei nº 1370.01.0012637/2021-26 (id 26397889), atendendo aos requisitos previstos no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21;

Resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TAC, de acordo com as seguintes disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO TAC

Integra o presente instrumento o Relatório Técnico, constante no SEI nº 1370.01.0012637/2021-26 (Relatório Técnico nº 38920053), com os devidos dados e informações comprovando o cumprimento pelo Empreendedor do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 1 (um) ano, contado a partir de 10/01/22, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes, podendo ser prorrogado por um ano mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, e mediante concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Pelo presente Aditivo, a COMPROMISSÁRIA se obriga a continuar executando as medidas ambientais relacionadas a seguir, observando-se para tanto, as condições e prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente em áreas de maior declividade. Apresentar no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. (Item 02 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo.
2	Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos. (item 03 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
3	- Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. (item 04 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
4	Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. (item 05 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
5	Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. (item 06 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
6	Apresentar semestralmente Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, no caso dos resíduos não contemplados por essa DN, poderão ser apresentados a planilha de gerenciamento alternativamente	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
7	Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução dos itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de ART	Até 30 dias após conclusão do prazo estabelecido neste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de ajustamento ora aditado, em especial a cláusula quarta, que trata das consequências do descumprimento do acordo, e as que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E por estarem de ajustes e acordos, as partes assinam o presente instrumento para que produzam todos os seus efeitos.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

Rodrigo Ribas
Superintendente de Projetos Prioritários

Pelo COMPROMISSÁRIA:

Aristides Machado Matias



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Machado Matias, Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas, Superintendente**, em 11/01/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40636832** e o código CRC **64BCCF58**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012637/2021-26

SEI nº 40636832